PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1002443-33.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**Requerente: **GISELLE REGINA MACIEL DE CARVALHO SIMÃO**

Requerido: MARCELO HONORATO MARLETA

Justiça Gratuita

GISELLE REGINA MACIEL DE CARVALHO SIMÃO ajuizou ação contra MARCELO HONORATO MARLETA, pedindo a imposição da obrigação de exibir documento.

Deferiu-se, em parte, a antecipação da tutela.

Citado, o requerido não contestou o pedido.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, com a conseqüência jurídica do acolhimento do pedido (Código de Processo Civil, artigo 319).

Confirmando a tutela de urgência, imponho ao requerido exibir o documento pretendido, contrato de locação, no prazo de quinze dias. Afasto a fixação de multa diária, como meio de constranger ao cumprimento da obrigação, pois a jurisprudência dominante a inadmite.

Diante do exposto, acolho o pedido e, confirmando a tutela de urgência, condeno o réu a exibir o documento, no prazo de quinze dias, sob pena de admitir-se como verdadeiros os fatos que por intermédio dele se pretendia provar.

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Condeno-o ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios fixados por equidade em em 10% do valor da causa, corrigido desde a época do ajuizamento.

P.R.I.C.

São Carlos, 02 de outubro de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA